

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 24-TJ, de 05 de setembro de 2018, que instituiu o Regimento Interno da Ouvidoria de Justiça e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício da competência definida no art. 96, I, b, e no art. 99, ambos da Constituição da Republicana Federativa do Brasil, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO a criação da Ouvidoria de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Resolução nº 24, de 05 de setembro de 2018 (com redação alterada pela Resolução nº 61, de 21 de setembro de 2022);

CONSIDERANDO os objetivos da Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO as regras da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, do CNJ, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a regra do § 2º do art. 17 da Resolução CNJ nº 432, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos Tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências;

CONSIDERANDO que no âmbito do Conselho Nacional de Justiça foi instituída da Ouvidoria Nacional da Mulher por meio da Portaria nº 33, de 8 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de canal específico, no âmbito da Ouvidoria, para acompanhamento de questões envolvendo violações dos direitos das mulheres, de forma a contribuir para a eliminação da violência de gênero, bem como para a prevenção e combate ao assédio moral e sexual,

RESOLVE:

Art. 1º ficam incluídos os artigos 6º-A e 7º-A na Resolução nº 24-TJRN, de 05 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica criada a Ouvidoria da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A Ouvidoria da Mulher funcionará como um canal agregado e no mesmo espaço físico da Ouvidoria de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º A Ouvidoria da Mulher será exercida pelo Ouvidor de Justiça ou, mediante delegação, pelo Juiz Colaborador da Ouvidoria de Justiça, conforme previsto no § 2º, do art. 5º, deste Regimento Interno.”

“Art. 7º-A À Ouvidoria da Mulher compete:

I - receber e encaminhar às autoridades competentes demandas dirigidas a Ouvidoria de Justiça, relacionadas a procedimentos judiciais referentes a atos de violência contra a mulher;

II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra a mulher, mantendo a interessada sempre informado sobre as providências adotadas;

III - promover a integração entre a Ouvidoria da Mulher e os demais órgãos e instituições envolvidos na prevenção e no combate da violência contra a mulher;

IV - contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Parágrafo único. São aplicáveis à Ouvidoria da Mulher, naquilo que couber, as demais atribuições e competências estabelecidas neste Regimento Interno da Ouvidoria de Justiça.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Vivaldo Pinheiro
Presidente

Des. Cláudio Santos

Des. Expedito Ferreira

Des. João Rebouças

Des. Saraiva Sobrinho

Des. Amílcar Maia

Des. Dilermando Mota

Des. Ibanez Monteiro

Des. Glauber Rêgo

Des. Gilson Barbosa

Des. Cornélio Alves

Juiz Eduardo Pinheiro
(Convocado)